

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 277-A, DE 2008, QUE “ACRESCENTA § 3º AO ART. 76 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA REDUZIR, ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2009, O PERCENTUAL DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO INCIDENTE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE QUE TRATA O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(APENSAS AS PECs NºS 416/01, 538/06,577/06,47/07, 267/08)

I – RELATÓRIO

I.a. Tramitação

A Proposta de Emenda Constitucional nº 277, de 2008, que figura como principal no bloco de proposições em análise, foi apresentada originalmente pela nobre Senadora Ideli Salvatti.

Em 28 de outubro de 2008, foi aprovado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o parecer do nobre Deputado Tadeu Filippelli, pela admissibilidade da PEC nº 277/08 e das proposições apenas PECs nºs 416/01, 538/06, 577/06, 47/07 e 267/08

Em 10/11/2008, Ato da Presidência da Câmara dos Deputados criou esta Comissão Especial, nos termos do § 2º do art.202 do Regimento Interno, cabendo-me a honra de ocupar a relatoria de matéria tão relevante para o financiamento da educação nacional e garantia do direito à educação.

Em 18 de fevereiro de 2009, foi realizada audiência pública com S. Ex^a ,o Ministro da Educação, Fernando Haddad.

Em entendimento com os demais membros da comissão especial, a quem homenageamos na pessoa do Presidente, Deputado Gastão Vieira, elaboramos o presente parecer, a quem agradecemos pelo engajamento nessa importante questão.

Agradecemos, ainda, aos expositores da audiência pública, Sr. Ministro Fernando Haddad e representantes da UNESCO, do UNICEF e do Programa “Todos pela Educação”, UNDIME, CONSED, CNTE, CNE, ANDIFES e outros que lá estiveram presente, à Secretaria da Comissão Especial pelo apoio conferido e

às Consultorias Legislativa e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Casa, pelo assessoramento prestado.

I.b. Proposições apensadas

A **PEC n.º 416, de 2001**, apresentada pelo nobre Deputado Inácio Arruda e outros, amplia de dezoito para vinte o percentual mínimo da receita de impostos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, de vinte e cinco para trinta por cento, o patamar mínimo referente aos entes subnacionais.

A **PEC n.º 538, de 2006**, que tem como primeira signatária a nobre Deputada Luciana Genro, explicita que da base de cálculo devem constar os recursos provenientes da dívida ativa oriunda de impostos, assim como os encargos e rendimentos financeiros obtidos a partir deles e excetua da DRU as arrecadações vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e à saúde.

A **PEC nº 577, de 2006**, do nobre Deputado Devanir Ribeiro e outros, amplia os percentuais da receita de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino ao prever os mínimos de vinte e cinco por cento para a União e trinta para estados, Distrito Federal e municípios. Subvincula cinco por cento dos recursos dos entes subnacionais ao financiamento do transporte escolar, alimentação escolar e material didático.

A **PEC nº 47, de 2007**, do nobre Deputado Eliseu Padilha e outros, eleva de dezoito para vinte e cinco o percentual aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a igualar percentual desta esfera ao das esferas subnacionais.

A **PEC nº 267, de 2008**, que tem como primeiro signatário o nobre deputado Carlos Abicalil, prevê que, a partir do exercício de 2009, para o cálculo da aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de captura pela DRU será reduzido à razão de um terço a cada exercício.

I.c. Emendas

Esgotado prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

II.1 Introdução

Nas últimas décadas, com o aprofundamento da inserção econômica internacional do nosso País, consolida-se a consciência de que educação de qualidade é instrumento precioso e eficaz de indução do desenvolvimento e crescimento econômico, da geração de tecnologias e da distribuição de oportunidades, portanto, uma política a ser priorizada pelo Brasil devido aos seus efeitos duradouros.

Em particular, cresce a noção de que educação básica de qualidade, que propicie o desenvolvimento de habilidades e competências, é uma política pública fundamental para o combate à pobreza, para a geração de inovações e impactos diretos na produtividade e na qualidade de vida da Nação. Convém lembrar que uma sólida formação deve começar o mais cedo possível, pois desta forma os impactos positivos são ainda mais eficazes.

No período pós-constituição de 1988, essa consciência promoveu esforços consideráveis de desenvolvimento educacional. A implantação do Fundef propiciou a quase universalização das matrículas das crianças de 7 a 14 anos (97%), feito que exigiu ampliar o número de professores, elevar os salários do magistério, ampliar a formação, melhorar a gestão, construir escolas, ou seja, um grande esforço federativo para ampliar o acesso à educação fundamental. Pode-se dizer então que não foi somente a dedicação de um partido ou de um único poder da República, foi um feito nacional.

A figura jurídica da obrigatoriedade do ensino fundamental gerou a demanda por escolas e levou os estados e os municípios a oferecer vagas para todos que assim demandassem. O Fundef viabilizou financeiramente essa ampliação, assim como o Fundeb irá, certamente, contribuir para ampliar o acesso à educação infantil e ao ensino médio. Mas quem concretiza socialmente os avanços que a Lei apregoa são os esforços dos entes Federativos, dentro dos parâmetros constitucionais.

Certamente, continuamos avançando em termos de educação básica, ensino fundamental de nove anos, o Fundeb, o piso salarial do magistério, a distribuição de livros didáticos para o ensino médio, a melhoria no valor da merenda, repercutindo diretamente no aumento do IDEB são alguns exemplos de avanços.

Entretanto, mesmo com todas essas transformações, a educação básica ainda está muito longe do patamar de qualidade necessário para aumentar a contribuição por um desenvolvimento nacional sustentável e menos desigual.

Desde que a produção de estatísticas e avaliações se tornou uma prática institucionalizada, os números não deixam dúvidas sobre o quadro de carências, que se traduzem no baixo rendimento escolar, nas baixas taxas de conclusão das etapas educacionais e no frágil desempenho acadêmico.

É preciso, agora, de um grande esforço nacional pela qualidade da educação básica. Para se ter a noção da urgência desta tarefa basta citar que em um ranking com 57 países, o Brasil ficou em 49º, 52º e 54º lugares, em leitura, ciências e matemática, respectivamente. Esse foi o desempenho dos estudantes brasileiros com mais de 15 anos no Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Pisa), de 2006, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Os números mostram que a maioria dos nossos estudantes somente alcança um nível elementar de aprendizagem nas áreas avaliadas. A falta de qualidade da educação básica é, hoje, um dos maiores entraves ao crescimento sustentado do País, do combate à pobreza e à inclusão social.

São necessárias mudanças para aprofundar os avanços na educação básica brasileira conseguidos até então. É preciso ampliar o acesso à educação infantil, ganhar qualidade nas primeiras séries do ensino fundamental, alfabetizando de forma plena as crianças, além de diversificar o ensino médio, dando maiores chances de profissionalização aos nossos jovens.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a Educação como direito de todos e dever do Estado. Para a concretização do direito devem ser adotados os meios adequados para que os poderes públicos nas três esferas federativas cumpram o seu dever e atuem em regime de colaboração, como requer o federalismo adotado no País.

Entre os instrumentos de garantia do direito à Educação, distingue-se a vinculação constitucional de recursos da receita de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (Art.212, CF). No Plano Nacional de Educação (PNE), essa reserva de recursos é considerada como “a primeira diretriz básica” para o financiamento da Educação.

A Constituição de 1988 atualizou os percentuais previstos na Emenda Calmon (Emenda n.º 24/83, que alterava a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969). Essa Emenda teve o mérito de trazer o princípio da vinculação de volta ao patamar constitucional, onde figurou quando da vigência das Constituições democráticas de 1934 e 1946, para ser suprimido nos períodos dos governos militares.

No plano federal, a vinculação não é mais cumprida em sua integralidade desde o advento do Fundo Social de Emergência (FSE), em 1995, substituído pelo Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e, finalmente, pela Desvinculação das Receitas da União (DRU). A desvinculação é a eliminação da exigência de se reservar recursos para finalidades específicas. Trata-se de retirar recursos da ordem de dez bilhões de reais do orçamento da Educação em 2009. A DRU permite que até 20% dos recursos vinculados à Educação possam ser alocados para outras áreas. Com esse dispositivo, a União, que segundo a constituição deveria investir 18% dos impostos em Educação, pode destinar até 1/5 desses recursos para outros setores.

A extinção da DRU tem sido um dos princípios assumidos pela comunidade educacional desde o debate sobre a proposta de criação do Fundeb, uma vez que o desafio que se coloca à educação nacional é dotar a educação básica de mecanismo de financiamento que permita atingir a educação de qualidade para todos, assegurando a equidade. Estima-se que algo em torno de R\$ 80 bilhões, em valores corrigidos, tenham sido retirados do financiamento da Educação por este mecanismo da DRU, entre 1998 e 2008.

Os números de financiamento mostram que a União obteve um decréscimo na participação do financiamento da educação nacional face aos demais entes federativos até 2003. Mas, felizmente, percebe-se uma recuperação a partir de 2004, com a retomada do nível de participação no esforço federativo semelhante ao de 1998/99 – período inicial do Fundef. Com o advento da regra de complementação do Fundeb, constitucionalizada pelo Parlamento, a participação da União passará a ser mais significativa.

TABELA 1 - Despesas da União com Educação 1995 -2005

(em R\$ milhões)

Anos	Valores constantes	Participação percentual no esforço federativo
1995	14.605,3	23,8
1996	12.683,4	20,4
1997	12.197,3	20,4
1998	13.194,3	19,2
1999	13.464,4	19,2
2000	15.553,3	21,8
2001	15.263,6	20,3
2002	14.685,0	18,7
2003	13.764,3	17,9
2004	15.221,8	18,2
2005	16.614,4	19,1

Fonte: elaboração da Consultoria Legislativa, a partir de Castro e Duarte, 2007

Além disso, os recursos efetivamente aplicados em sua vigência correspondem, em alguns exercícios, a patamar bem abaixo do percentual de 18% previsto na Carta Magna, como demonstra a tabela abaixo:

TABELA 2 - EXECUÇÃO DA DESPESA COM MDE, COM E SEM FEF/DRU – 1999 - 2006
R\$ MILHÕES

Especificação	1999	2000	2001	2002	2003	2004		2005		2006	
						SIAFI	STN	SIAFI	STN	SIAFI	STN
Receita de Impostos (A)	73.743	77.357	90.129	106.159	113.120	128.156	126.108	156.138	170.303	170.303	170.303
Transferência para entes subnacionais (B)	29.348	38.376	43.907	52.308	60.453	51.126	68.557	66.850	72.101	72.101	72.101
Transferência para FEF/DRU (C)	18.538	12.962	18.566	22.385	23.240	26.122	26.122	31.207	34.021	34.021	34.021
Receita Líquida de Impostos com FEF DRU (D=A-B-C)	25.857	26.019	27.656	31.466	29.426	50.907	31.428	58.080	64.180	64.180	64.180
Receita Líquida de Impostos sem FEF DRU (E=A-B)	44.395	38.981	46.222	53.851	52.666	77.030	57.550	89.287	98.202	98.202	98.202
MDE (F)	5.313	7.666	9.181	10.188	10.363	10.622	12.394	10.893	16.137	17.098	17.098
% da receita com FEF e DRU G=F/D	20,55%	29,5%	33,2%	29%	35,2%	20,87%	39,44%	20,90%	25,14%	26,04%	26,04%
% da receita sem FEF e DRU H=F/E	11,96%	19,66%	19,86%	18,91%	19,67%	13,7%	21,53%	12,19%	16,4%	17,41%	17,41%

Fonte: a partir dos Relatórios do TCU sobre as contas do governo da República -1999-2006

Nos anos de 2004 e 2006 há divergência entre os cálculos do TCU e da STN

Cumpra, assim, que a União assuma plenamente a responsabilidade no esforço de alocação de recursos, para restabelecer o equilíbrio federativo em matéria de financiamento educacional. A pauta é a recuperação de recursos e a recomposição do orçamento da Educação.

Ao garantir o aporte desses recursos advindos do fim paulatino da DRU, há necessidade de aplicá-los com transparência, coibindo e punindo eventuais desvios, e observando as prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), com ênfase no alcance da qualidade do aprendizado.

O maior desafio a ser enfrentado é aumentar o financiamento para a educação pública de qualidade. Este objetivo somente será atingido com a atuação dos órgãos públicos das diferentes entidades federativas, em regime de colaboração, e com a aplicação de recursos segundo a riqueza produzida no país. Isso justifica o estabelecimento de meta no próximo PNE, de investimento público em educação como proporção do PIB, conforme proposto nos fóruns internacionais pela UNESCO.

Além disso, a distribuição de recursos públicos de forma prioritária ao ensino obrigatório, nos termos do PNE, já prevista na Carta Magna, deve garantir o padrão de qualidade e a equidade.

É preciso ter em mente a necessidade de se aumentar o investimento per capita para os estudantes da educação básica. Um estudo do MEC, INEP, IPEA e FNDE, feito com base na metodologia utilizada pela OCDE, aponta que, em 2006, foram investidos R\$ 101,8 bilhões de recursos públicos em Educação, o que representou 4,4% do PIB.

O aumento de investimentos, entre 2005 e 2006, foi de mais de R\$ 10 bilhões. Parece muito, mas ainda é pouco diante das necessidades e se considerarmos as recomendações de financiamento de organismos internacionais: investimento de pelo menos 6% do PIB ao longo de muitos anos para o alcance da qualidade.

Em 2006, o valor total investido por aluno na rede pública foi de R\$ 2.042,00. Dentro da educação básica, o estudo, ainda, revelou o crescimento dos investimentos per capita nos ensinos fundamental e médio, o que é muito positivo como tendência. Mas, nas primeiras séries do ensino fundamental, o valor de investimento apurado foi de R\$ 1.825,00 por aluno ano. O gasto por aluno, considerando dez meses letivos, foi de R\$ 183,00 por mês. O gasto por aluno por dia letivo (200 dias letivos normatizados constitucionalmente) foi de R\$ 9,00. É

evidente que o investimento per capita é muito baixo. Em 2006, o gasto por aluno no ensino médio foi de R\$ 1.417,00, ano. Considerando dez meses letivos, o gasto por estudante foi de R\$ 142,00 por mês. Levando em conta dias letivos, o gasto no ensino médio por dia e por aluno foi de apenas R\$ 7,00.

Por trás da objetividade dos números, o que há são milhões de jovens e crianças com escolarização insuficiente. Trata-se de um universo enorme de pessoas cujas possibilidades de progresso em uma sociedade do conhecimento são reduzidas. Para mudar essa situação deve-se investir mais e melhor, direcionando a Educação brasileira a incluir o mais amplo contingente de pessoas e oferecer um ensino básico efetivo, com elevado aprendizado e desempenho. Os recursos advindos do fim da DRU, se direcionados corretamente, deverão contribuir para mudança de indicadores.

O desafio é enorme, para atingir, por exemplo, as metas do PNE até 2011, caberia expandir a oferta de educação infantil para atingir 50% das crianças de até três anos e 80% das crianças de quatro e cinco anos, universalizar o atendimento a toda a clientela na faixa do ensino fundamental e proporcionar vagas correspondentes a 100% da demanda do ensino médio.

Felizmente, para além desta meta, em entendimento com a Mesa desta Comissão, o Ministério da Educação em conjunto com o parlamento propõe a aprovação, por meio desta Emenda Constitucional, da ampliação da obrigatoriedade do ensino para a faixa de quatro a dezessete anos.

A proposta recupera o espírito do texto constitucional, que mencionava a progressiva extensão da obrigatoriedade do ensino médio – redação alterada pela Emenda n.º 14/96. Alinha-se aos avanços jurídico-institucionais do Brasil, que ampliou o ensino fundamental para nove anos (Lei n.º 11.274/06) e de parceiros do Mercosul, que estenderam a obrigatoriedade em suas leis educacionais recentemente aprovadas (Lei 26.206, de 2006, na Argentina e Lei 18.437, de 2008, no Uruguai).

Ressalte-se que, segundo dados da PNAD-2007, 30% das crianças de 4 a 5 anos e 18% dos jovens de 15 a 17 anos estão fora, respectivamente, da pré-escola e das escolas de ensino médio. Desta forma, a ampliação visa associar o

financiamento à garantia do direito, que constitui o fundamento da obrigação do Estado de financiar a educação, como reconhecido pelo PNE. Nesta linha, cabe dilatar, também, o alcance dos programas suplementares (alimentação, transporte, assistência à saúde, material didático-escolar) para que beneficiem todas as etapas da educação básica e garantam meios para o alcance da qualidade de aprendizado.

Para viabilizar esta expansão, com qualidade e equidade, são necessários recursos, entre os quais aqueles ora capturados pela DRU, já que há a perspectiva de apropriação de mais de 3.5 milhões de crianças e jovens à rede de ensino pública, com a ampliação da obrigatoriedade do ensino para a faixa de quatro a dezessete anos.

Além disso, a ampliação da obrigatoriedade deverá ser materializada por um esforço dos entes federados. Segundo o censo educacional do MEC de 2008, dos mais de 53 milhões de estudantes da educação básica 0,4% estavam matriculados em instituições federais de ensino; 40,3% em instituições estaduais e 46% das matrículas foram municipais. Instituições privadas de educação foram responsáveis por 13,3% das matrículas totais da educação básica.

A recuperação dos recursos, em virtude do fim da incidência da DRU, impactará também a melhoria do fluxo escolar. Com a obrigatoriedade da pré-escola, haverá, em médio prazo, um reflexo positivo sobre o aproveitamento no ensino fundamental e no ensino médio. Com efeito, estudos divulgados pelo Ministro da Educação, quando de sua participação em audiência pública da Comissão Especial, apontam que “os jovens que, quando crianças, freqüentaram a educação infantil têm 32% a mais de chances de concluir o ensino médio”.

Em todo o mundo, a escola que reprova um alto percentual de estudantes não é uma boa escola, pois ela fracassa no cumprimento de sua missão. Do ponto de vista dos recursos, há que se mencionar que taxas elevadas de reprovação e abandono significam que alto volume de recursos públicos está sendo desperdiçado. Em síntese, má qualidade do gasto público em função da alta ineficiência. Estima-se que o País desperdice algo em torno de R\$ 6 bilhões por ano, somente com repetência no ensino fundamental, e muita desta repetência

relaciona-se a não ter tido acesso à educação infantil de qualidade. Hoje, no ensino fundamental, 30% dos alunos freqüentam séries em desacordo com sua idade, no ensino médio são 46%.

Além disso, os recursos podem potencializar a atuação na dimensão da equidade, para diminuir as desigualdades entre municípios e estados de diferentes capacidades administrativas e fiscais.

Com esse cenário, a sociedade, o MEC e o Congresso Nacional poderão especificar, para todos os níveis etapas e modalidades da educação, os objetivos, diretrizes, metas e estratégias de implementação a serem incorporados no novo Plano Nacional de Educação que deverá ser aprovado até 2011.

A proposta conta com o apoio da comunidade educacional e reúne um amplo consenso entre os parlamentares que se dedicam ao tema da Educação. Para que a tramitação seja célere diante do consenso foi realizada apenas uma audiência pública na Câmara dos Deputados, com a participação do ministro da Educação.

As negociações no âmbito do Poder Executivo, envolvendo os Ministérios da Educação e da Fazenda, apontam para uma alteração do percentual a ser recuperado pelo orçamento da Educação, no presente exercício de 2009.

TABELA 3 - Valor da MDE e ordem de grandeza do montante de recursos recuperados, considerado o valor de 2009

R\$ milhões

ANO	PERCENTUAL CAPTURADO	VALOR DA MDE	Acréscimo `a fonte 112
2009 (DRU plena)	20%	20.928,1	0
2009 (PEC 277)	10%	26.157,0	5.228,9
2009 (Substitutivo)	12,5	24.849,7	3.921,6
2010	5%	28.771,6	7.843,5
2011	0%	31.386,2	10.458,1

Fonte: a partir de quadro da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - COFF/CD

Consideramos que o consenso sobre o mérito que reúna um acordo de procedimentos com a área fazendária é importante para viabilizar a proposta. Por este motivo, não promovemos, neste momento, o aumento de percentual da União, como propõem alguns apensos. Essa discussão está apenas adiada, ainda não foi superada. Além de garantir o apoio da Fazenda, a alteração do texto, com a incorporação da questão da obrigatoriedade, terá um efeito positivo fundamental para a garantia do direito à educação.

A matéria voltará, portanto, ao Senado Federal.

Da mesma forma, a obrigatoriedade estendida para a faixa de quatro a dezessete anos deve ter implantação gradual, de forma que ao lado da evolução demográfica, recuperação dos recursos e pactuação federativa, possa ser garantido o direito à educação desde a pré-escola até o ensino médio.

Ademais, é necessário que os estados e municípios, responsáveis pela maior parte da oferta da educação básica, com apoio da União no exercício de sua função supletiva, previsto no art. 211 da Constituição Federal, tenham condições de arcar com os encargos financeiros da proposta. Assim, consideramos razoável estabelecer um prazo para que a obrigatoriedade seja plenamente atingida em 2016.

Diante do exposto, voto pela aprovação, na forma do Substitutivo, das PECs nºs 277, de 2008; 538, de 2006; 267, de 2008 apensadas e pela rejeição das PECs nºs 416, de 2001; 577, de 2006 e 47, de 2007 apensadas.

Sala da Comissão, em de março de 2009

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 277-A, DE 2008, QUE “ACRESCENTA § 3º AO ART. 76 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA REDUZIR, ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2009, O PERCENTUAL DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO INCIDENTE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE QUE TRATA O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(APENSAS ÀS PECs NºS 416/01, 538/06, 577/06, 47/07, 267/08)**

SUBSTITUTIVO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art.212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 3º do art.212 e ao *caput* do art.214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI da Constituição Federal.

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 208.....

I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(NR)

.....
 VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”(NR)

Art. 2º O § 3º do art.212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212.....

§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.
”(NR)

Art. 3º O art.214 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à:

I –.....

II-.....

III-

IV -

V-.....

VI – fixação de meta de investimento público em educação como proporção do produto interno bruto.” (NR)

Art. 4º. O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.76.....

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no caput deste artigo será de doze e meio por cento no exercício de 2009, cinco por cento no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011.” (NR).

Art. 5º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, nos termos do plano nacional de educação, com apoio técnico e financeiro da União, até 2016.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.